



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E O
AUMENTO REAL DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, é concedida revisão geral anual – RGA de 5,00% (cinco inteiros e zero centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses:

- I – revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses;
- II – aumento real de 0,17% (zero inteiros e dezessete centésimo por cento).
- III – aos vencimentos dos servidores públicos que integram os quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. São destinatários da RGA concedida pelo **caput** deste artigo, todos os servidores estatutários que integram os quadros de cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, efetivos e em comissão, contratados temporariamente e conselheiros tutelares.

Art. 2º Em decorrência da revisão geral anual concedida pelo art. 1º desta Lei, passam a vigorar acrescidos de 5,00% (cinco inteiros e zero centésimos por cento):

- I – o padrão referencial estabelecido no §1º do art. 3º da Lei nº 199/1997, destinado à obtenção do vencimento básico dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do quadro geral, que vigorará no valor de 835,55 oitocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos);
- II – o vencimento básico dos cargos efetivos, classes, níveis, gratificações, avanço trienal, adicional por tempo de serviço, cargos em comissão, o valor das funções gratificadas e demais parcelas remuneratórias previstas na Lei nº 900/2019, que estabelece o quadro do magistério público do Município;
- III – As gratificações criadas e consolidadas pela Lei nº 1.037/2022 e pelo art. 5º, I, da Lei nº 750/2014;
- IV – a remuneração dos conselheiros tutelares disciplinadas na Lei nº 740/2014.





Art. 3º É concedido aumento real de 2,80% (dois inteiros e oitocentésimos por cento) ao padrão de vencimento 01, responsável pela composição dos vencimentos das categorias funcionais operário e servente.

Parágrafo Único. Em decorrência do aumento real concedido pelo **caput** deste artigo, o coeficiente identificado como “ref. salarial (Básico)” na tabela que integra o art. 3º da Lei nº 199/1997, passa a ser 1.83.

Art. 4º Para materializar o aumento real concedido pelo art. 3º desta Lei para o padrão 01, os artigos 3º da Lei Municipal nº 199/1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º

PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	REF. SALARIAL (Básico)
01			1,83

Art. 24.

Padrão	Classe				
	A	B	C	D	E
01	1,83	1,91	2,01	2,10	2,19
.....					
.....					

Art. 5º A revisão geral anual concedida no art. 1º e o aumento real do Padrão 01 concedida pelo art. 3º, ambos desta Lei por esta Lei, estende-se aos aposentados e aos pensionistas cujos proventos são custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e vinculados a complementações custeadas diretamente pelo Erário, observadas as regras constitucionais aplicadas por ocasião do ato concessor do benefício.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadorias dos servidores efetivos e as pensões dos seus dependentes, cujo critério de correção definido constitucionalmente:

I – corresponda a manutenção do valor real, experimentarão a incidência exclusiva da revisão geral anual disciplinada no art. 1º desta Lei;

II – corresponda a paridade no Padrão 01, experimentarão o mesmo índice de revisão geral anual e de aumento real incidentes sobre os cargos efetivos em que se deu a aposentadoria ou com base no qual tenha sido instituída a pensão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CENTRO DEMOCRÁTICO ATANÁSIO DALMOLIN



Art. 6º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal

REDAÇÃO FINAL

São João do Polêsine, RS, 13 de janeiro de 2024

Redação final Elaborada conforme Art. 172 do regimento Interno e firmada por seu presidente.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DECLARAÇÃO DA MESA DIRETORA

Declaro aprovada a redação Final Apresentada pela Comissão, em Conformidade com o Art. 172, § 2º do Regimento Interno, a qual firma.

Gilberto Bisognin
Presidente do Legislativo

